

LEI MUNICIPAL Nº 1.242, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.”

Autoria: vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que possuam áreas envidraçadas em sua entrada principal, ficam obrigados a manter nessas áreas adequada e visível sinalização, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída.

Artigo 2º - A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas sendo no mínimo 2 e em cores diferentes, na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive as portas se de vidro também forem.

§ 1º - A sinalização deverá ter, no mínimo, dez centímetros de largura.

§ 2º - Além da sinalização, as portas de vidro deverão conter, amplamente visível, as expressões “Entrada” e/ou “saída”.

Artigo 3º - É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou fabricante de produtos por ele comercializados.

Artigo 4º - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta lei terão o prazo máximo de 06 meses para a instalação das faixas de sinalização.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 150 UFIR's, dobrada na reincidência, podendo implicar ainda na suspensão da licença da atividade, no caso de insistência na infração após 03 autuações.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal